

instalação e envasamento de cloro, de materiais e de produtos neste artigo, análise de qualidade dos materiais, processos, serviços e produtos descritos neste artigo, consultoria industrial correlacionada às atividades descritas neste artigo; (vi) Realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados aos itens anteriores; (vii) Realização de treinamentos relacionados aos itens anteriores; (viii) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte para si ou terceiros de enzimas ou preparações enzimáticas para processos biológicos industriais; (ix) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte para si ou terceiros de leveduras de Uso industrial na fermentação alcoólica, bem como suas demais aplicações; (x) elaboração de estudos técnicos e financeiros, implantação, operação, comercialização de produtos e sub-produtos oriundos de Processos de Biodigestão de resíduos industriais. (6) Realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados aos itens anteriores; (7) Realização de treinamentos relacionados aos itens anteriores. (8) Atividades próprias de escritório administrativo e comercial; (9) Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. Duração. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capital Social. Artigo 4º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não lhes reconhecerá frações. Parágrafo Único - Os acionistas terão assegurado, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da deliberação de Assembléia Geral, o direito de preferência, proporcional às suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de novas ações em decorrência de aumentos de capital social, conforme deliberação em Assembléia Geral específica, respeitado o disposto nos artigos 171 e 172 da Lei 6.404/76. Artigo 5º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias gerais. Artigo 6º - As ações representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas ações, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros acionistas. Artigo 7º - As ações da Companhia são nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo, nesses casos, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do artigo 35, da Lei 6.404/76. Assembleias Gerais. Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e as extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 9º - A instalação das Assembleias Gerais obedecerá ao disposto no artigo 125, da Lei 6.404/76 quanto ao quórum. Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor Executivo da Companhia ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do secretário. Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, cujo respectivo instrumento de mandato ficará arquivado na Companhia. Artigo 12 - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, dependerão de deliberação em Assembleias Gerais da Companhia: (i) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, no Brasil ou no exterior, para subscrição pública ou privada; (iii) aprovar pedido de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou evento similar da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 122 da Lei 6.404/76; (iv) constituição de subsidiárias e/ou abertura de filiais da Companhia; (v) negociação, resgate, cancelamento e amortização pela Companhia de valores mobiliários de sua própria emissão, em termos e condições diversos daqueles estabelecidos no momento da emissão; (vi) aquisição ou alienação de ações ou quotas de qualquer outra sociedade, formação de consórcios, associações ou joint-ventures de natureza societária; (vii) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; (viii) aprovar operações e negócios em geral entre qualquer dos Acionistas ou pessoas ligadas aos Acionistas, de um lado, e a Companhia, de outro, que, em qualquer hipótese, somente serão permitidos desde que (a) relacionados ao ramo de atividade da Companhia,

e (b) celebrados em caráter estritamente comutativo e em condições de mercado, com o objetivo precípuo de gerar lucros para a Companhia; (ix) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos aos Diretores; (x) nomeação e destituição de diretores da Companhia; (xi) destinação e distribuição de lucros, na forma de dividendos ou de juros sobre o capital próprio no âmbito da Companhia, na forma da lei; e (xii) ratificação da escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Artigo 13 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, em assembleia regularmente convocada, na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/76. Administração. Artigo 14 - A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo que os Diretores terão a designação de Diretores Executivos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos sendo expressamente permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores Executivos continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. Parágrafo Primeiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos, de acordo com suas próprias indicações, por outro Diretor. Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o respectivo substituto, que permanecerá no cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído. Parágrafo Quarto - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 15 - Observadas as limitações da Lei e do presente Estatuto Social, a Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; contratar e demitir funcionários; abrir, operar e onerar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis e imóveis. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no caput deste artigo competem a quaisquer dos 2 (dois) Diretores Executivos, em conjunto ou isoladamente, ou a 1 (um) ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários a serem outorgados com prazo de validade não superior a 2 (dois) anos, exceto em relação às procauções "ad judicium" as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Das Reuniões da Diretoria serão lavradas atas nos livros próprios que, após lidas e aprovadas pelos Diretores presentes, serão assinadas, por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias. Artigo 16 - Sem prejuízo do disposto acima, as matérias a seguir dependem da aprovação de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador eleito de acordo com este Estatuto: (i) aprovação e revisão do plano anual de negócios, orçamento anual (incluindo investimentos e operações), planos trimestrais e planejamento estratégico de longo prazo da Companhia; (ii) concessão de toda e qualquer garantia pela Companhia a terceiros; (iii) Aprovação para celebração de qualquer negócio ou ato jurídico cujo valor seja igual ou maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo, mas não se limitando a: assunção de dívida, despesa com ativo fixo, aquisição, arrendamento, cessão ou alienação de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis), investimentos de capital (capital expenditures), aquisição, cessão ou alienação de títulos ou valores mobiliários que não sejam ações, aquisição de direitos e obrigações contratuais, empréstimos e financiamentos; e (v) aprovação para ajuizamento de ação judicial ou celebração de acordo ou transação na esfera judicial e/ou extrajudicial, inclusive administrativa, em nome da Companhia, cujo dispêndio de valor em discussão exceda 1% do patrimônio líquido da Companhia do exercício em questão, exceto quando se tratar de ação judicial, ou celebração de acordo ou transação na esfera judicial e/ou extrajudicial, inclusive administrativa, cujos valores estejam contemplados no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Companhia. Parágrafo Único - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social. Conselho Fiscal. Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, será

eleito por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia em Assembleia Geral, funcionará com as atribuições legais em caráter não permanente e será instalado a pedido dos acionistas e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Exercício Fiscal e Demonstrações Financeiras. Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. Artigo 19 - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado em Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei. Artigo 20 - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão, inicialmente, 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e das reservas de capital exceda 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 21 - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202, inciso I, alínea "a" da Lei 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Único - Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados. Artigo 22 - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos Artigos anteriores, terá a aplicação que decidir a Assembleia Geral. Artigo 23 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio. Artigo 24 - Os dividendos ou juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia. Liquidação. Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Disposições Finais e Transitórias. Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos em Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 e posteriores alterações. Artigo 27 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos. Artigo 28 - A Companhia nomeia como procurador Sr. Wellington Santos Rodgério, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.559.900-7 e CPF nº 188.713.738-63, domiciliado na Rua Antonio de Barros, 2526 apto 162 - CEP 03401-001 Vila Carrão - São Paulo - SP, para representar a Companhia perante a SERASA S.A, Autoridade Certificadora no âmbito do IPC - Brasil (SERASA AC), e a ICP - Brasil, nos atos relativos a validação da solicitação do certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes a estas entidades. Ananindeua, 31 de Março de 2015. Acionistas: Sabará Participações Ltda. Marco Antonio Matioli Sabará, Ulisses Matioli Sabará. Marco Antonio Matioli Sabará, Ulisses Matioli Sabará.

Protocolo 849070

N P Timber Madeiras Ltda, CNPJ: 058794090001-43 torna público que requereu da SEMAS/PA renovação da LO 6100 processo n.32210/2013 para desdobramento de madeira em tora no município de Novo Progresso/Pa.

Protocolo 849087

VALE S.A.

A Vale S.A. torna público que obteve em 19/06/2015 junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAS/PA a outorga nº 551/2015 (processo 2014/36219), com validade até 18/06/2017, para perfuração de um poço tubular (PC4), localizado nas coordenadas (6°25'46,31"S e 50°16'19,57"W), com profundidade estimada de 120 metros, no município de Canaã dos Carajás.

VALE S.A.

A Vale S.A. torna público que obteve em 01/07/2015 junto ao IBAMA a Licença de Instalação nº 1063/2015 (02001.007483/2014-01), com validade até 01/07/2017, para implantação de um posto de armazenamento e abastecimento de combustível provisório (120 m³), com o fim de operar a frota de equipamentos que realizará as atividades do pré-stripping do Projeto Ferro Carajás S11D no município de Canaã dos Carajás.

Protocolo 849130